



PROCESSO	
INTERESSADO	Diversos profissionais
ASSUNTO	Procedimentos para solicitação de Registro de Empresa no CAU

DELIBERAÇÃO Nº 334/2023 – (CEP – CAU/SP)/2023

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma híbrida na sede do CAU e pela plataforma MS Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Artigo 5º da Resolução nº 28/2012 do CAU/BR, que dispõe sobre o “registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências “O requerimento constituirá processo administrativo a ser submetido à apreciação da Comissão de Exerício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) pertinente, que, após o exame dos autos, deliberará acerca do registro requerido” e diz:

Art. 5º O registro inicial de pessoa jurídica deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação: a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores; b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função de arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico.

Considerando que o formulário de solicitação do registro empresa ocorre em ambiente não logado e que as informações sobre os dados (e-mail, endereços, documento etc) são de responsabilidade do solicitante;

Considerando que não é previsto em resolução a obrigatoriedade de confirmação de ciência dos despachos realizados por meio do SICCAU;

Considerando que há relatos de solicitantes de registro de empresa, que não receberam a notificação do SICCAU, via e-mail cadastrado, dos despachos e diligências para a continuidade e efetivação do registro da empresa;

Considerando que falta de confirmação de ciência dos despachos encaminhados via SICCAU tem sido objeto de recurso por parte de empresas autuadas pelo CAU/SP.

DELIBERA:

- 1- Solicitar a CEP-CAU/BR que informe sobre a necessidade de confirmação de ciência, do solicitante, dos despachos encaminhados pelo setor responsável pela análise das solicitações de registro de empresa;
- 2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira, Edison Borges Lopes, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 06 de março de 2023.

KARLA R. DE ALMEIDA COSTA
Coordenadora Técnica de Exerício Profissional



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DE ALMEIDA COSTA**,
Coordenador(a) de Exercício Profissional, em 26/10/2023, às 13:36, conforme Decreto N°
10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço
caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7B0AEF8C** e informando o identificador **0100307**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.004594/2023-91

0100307v2